

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00695/2014)**



**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Itapissuma/PE  
**Endereço:** RUA MANOEL LOURENÇO, 16  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3548-1647  
**E-mail:** gpitapissuma@ig.com.br  
**Representante legal:** Claudio Luciano da Silva Xavier  
**CPF:** 869.099.834-91  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** gpitapissuma@lg.com.br

**CNPJ:** 08.637.399/0001-28  
**CEP:** 53700-000  
**Fax:** (081) 3548-1156

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 02/01/2009

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** ITAPISSUMA PREVIDENCIA  
**Endereço:** RUA DAVID GUERRA, 136  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3548-1336  
**E-mail:** previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com  
**Representante legal:** JAIDE MACEDO DOS SANTOS  
**CPF:** 772.018.504-82  
**Cargo:**  
**E-mail:** previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com

**CNPJ:** 06.017.837/0001-28  
**CEP:** 53700-000  
**Fax:** (081) 3548-1336

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/11/2008

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O ITAPISSUMA PREVIDENCIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapissuma da quantia de R\$ 4.881.607,60 (quatro milhões e oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos e sete reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2004 a 09/2008, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapissuma confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 4.881.607,60 (quatro milhões e oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos e sete reais e sessenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 81.360,13 (oitenta e um mil e trezentos e sessenta reais e treze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 81.360,13 (oitenta e um mil e trezentos e sessenta reais e treze centavos), vencerá em 01/09/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei. 686 de 21 de junho de 2008.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA MARIA BEZERRA POTES MONTEIRO DE BEZERRA  
Asses em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 34301F5-0447d-4856-9118-94c68690114

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00695/2014)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nova transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itapissuma - PE / 12/08/2014

Prefeitura Municipal de Itapissuma  
Claudio Luciano da Silva Xavier

ITAPISSUMA PREVIDENCIA  
JAIDE MACEDO DOS SANTOS

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Lucivaldo Ferreira Santos  
Assistente administrativo financeiro  
CPF: 508.856.004-44  
RG: 00000

\_\_\_\_\_  
Lauro Henrique Rodrigues Santos  
Prestador de Serviços  
CPF: 087.936.364-90  
RG: 000000

Documento Assinado Digitalmente por: SILVANA MARIA BEZERRA PONTES MONTEIRO DE BARROS  
Assinado em: https://br.cce.tee.pe.gov.br/epv/validar/201408121030113464c6869e114



**DECLARAÇÃO**

Claudio Luciano da Silva Xavier, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00695/2014, firmado entre o/a Itapissuma e o ITAPISSUMA PREVIDENCIA em 12/08/2014, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itapissuma, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Claudio Luciano da Silva Xavier  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: SIL VANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 34301f2f-d47d-4856-9113-464e6869e114



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 08.637.399/0001-28                      **Número do acordo:** 00695/2014                      **Data de consolidação do Termo:** 31/07/2014  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE                      **Data de assinatura do Termo:** 12/08/2014  
**Título:** Contribuição Patronal Devida e não repassada apontada em auditoria.                      **Data de vencimento da 1ª** 01/09/2014  
**Lei autorizativa do parcelamento:**

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal  
**Competência:** **Inicial:** 01/2004    **Final:** 09/2008                      **Quantidade de Parcelas:** 60  
**Diferença apurada:** 1.608.309,30                      **Diferença apurada atualizada:** 4.881.607,60  
**Valor da parcela na data de consolidação:** 81.360,13

#### Critérios de atualização para consolidação do débito:

**Índice:** INPC                      **Taxa de juros:** 1,00 am                      **Tipo de juros:** Simples                      **Multa:** 2,00 %

#### Critérios de atualização das parcelas vincendas:

**Índice:** INPC                      **Taxa de juros:** 1,00 am                      **Tipo de juros:** Simples

#### Critérios de atualização das parcelas vencidas:

**Índice:** INPC                      **Taxa de juros:** 1,00 am                      **Tipo de juros:** Simples                      **Multa:** 2,00 %





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2004	41.962,17	0,83	74,15	31.114,95	125,00	91.346,40	839,24	165.262,76
02/2004	38.460,79	0,39	73,47	28.257,14	124,00	82.730,23	769,22	150.217,38
03/2004	39.296,68	0,57	72,49	28.486,16	123,00	83.372,89	785,93	151.941,66
04/2004	40.164,00	0,41	71,79	28.833,74	122,00	84.177,24	803,28	153.978,26
05/2004	23.329,01	0,40	71,10	16.586,93	121,00	48.298,29	466,58	88.680,81
06/2004	43.737,69	0,50	70,25	30.725,73	120,00	89.356,10	874,75	164.694,27
07/2004	44.056,02	0,73	69,02	30.407,47	119,00	88.611,55	881,12	163.956,16
08/2004	83.860,22	0,50	68,18	57.175,90	118,00	166.422,62	1.677,20	309.135,94
09/2004	85.625,46	0,17	67,89	58.131,12	117,00	168.195,20	1.712,51	313.664,29
10/2004	68.354,50	0,17	67,61	46.214,48	116,00	132.900,02	1.367,09	248.836,09
11/2004	71.489,10	0,44	66,87	47.804,76	115,00	137.187,94	1.429,78	257.911,58
12/2004	60.603,37	0,86	65,45	39.664,91	114,00	114.305,84	1.212,07	215.786,19
13/2004	65.345,66		65,45	42.768,73	114,00	123.250,40	1.306,91	232.671,70
01/2005	0,00	0,57	64,51	0,00	113,00	0,00	0,00	0,00
02/2005	0,00	0,44	63,79	0,00	112,00	0,00	0,00	0,00
03/2005	0,00	0,73	62,60	0,00	111,00	0,00	0,00	0,00
04/2005	0,00	0,91	61,14	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00
05/2005	0,00	0,70	60,02	0,00	109,00	0,00	0,00	0,00
06/2005	0,00	-0,11	60,19	0,00	108,00	0,00	0,00	0,00
07/2005	119,72	0,03	60,14	72,00	107,00	205,14	2,39	399,25
08/2005	129,49	0,00	60,14	77,88	106,00	219,81	2,59	429,77





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2005	252,54	0,15	59,90	151,27	105,00	424,00	5,05	832,86
10/2005	205,41	0,58	58,98	121,15	104,00	339,62	4,11	670,29
11/2005	158,20	0,54	58,13	91,96	103,00	257,66	3,16	510,98
12/2005	163,06	0,40	57,50	93,76	102,00	261,96	3,26	522,04
13/2005	2.156,00		57,50	1.239,70	102,00	3.463,61	43,12	6.902,43
01/2006	0,00	0,38	56,90	0,00	101,00	0,00	0,00	0,00
02/2006	0,00	0,23	56,54	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
03/2006	0,00	0,27	56,12	0,00	99,00	0,00	0,00	0,00
04/2006	0,00	0,12	55,93	0,00	98,00	0,00	0,00	0,00
05/2006	0,00	0,13	55,73	0,00	97,00	0,00	0,00	0,00
06/2006	0,00	-0,07	55,84	0,00	96,00	0,00	0,00	0,00
07/2006	0,00	0,11	55,67	0,00	95,00	0,00	0,00	0,00
08/2006	0,00	-0,02	55,70	0,00	94,00	0,00	0,00	0,00
09/2006	0,00	0,16	55,45	0,00	93,00	0,00	0,00	0,00
10/2006	0,00	0,43	54,79	0,00	92,00	0,00	0,00	0,00
11/2006	0,00	0,42	54,14	0,00	91,00	0,00	0,00	0,00
12/2006	0,00	0,62	53,19	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00
13/2006	0,00		53,19	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00
01/2007	0,00	0,49	52,44	0,00	89,00	0,00	0,00	0,00
02/2007	0,00	0,42	51,80	0,00	88,00	0,00	0,00	0,00
03/2007	0,00	0,44	51,14	0,00	87,00	0,00	0,00	0,00
04/2007	0,00	0,26	50,75	0,00	86,00	0,00	0,00	0,00
05/2007	0,00	0,26	50,36	0,00	85,00	0,00	0,00	0,00
06/2007	0,00	0,31	49,89	0,00	84,00	0,00	0,00	0,00





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2007	0,00	0,32	49,41	0,00	83,00	0,00	0,00	0,00
08/2007	0,00	0,59	48,54	0,00	82,00	0,00	0,00	0,00
09/2007	0,00	0,25	48,17	0,00	81,00	0,00	0,00	0,00
10/2007	59.491,20	0,30	47,72	28.389,20	80,00	70.304,32	1.189,82	159.374,54
11/2007	57.760,23	0,43	47,09	27.199,29	79,00	67.118,02	1.155,20	153.232,74
12/2007	66.905,04	0,97	45,68	30.562,22	78,00	76.024,46	1.338,10	174.829,82
13/2007	50.895,87		45,68	23.249,23	78,00	57.833,18	1.017,92	132.996,20
01/2008	69.058,38	0,69	44,68	30.855,28	77,00	76.933,52	1.381,17	178.228,35
02/2008	69.515,93	0,48	43,99	30.580,06	76,00	76.072,95	1.390,32	177.559,26
03/2008	72.261,07	0,51	43,26	31.260,14	75,00	77.640,91	1.445,22	182.607,34
04/2008	73.375,19	0,64	42,35	31.074,39	74,00	77.292,69	1.467,50	183.209,77
05/2008	79.981,88	0,96	40,99	32.784,57	73,00	82.319,51	1.599,64	196.685,60
06/2008	78.821,33	0,91	39,72	31.307,83	72,00	79.293,00	1.576,43	190.998,59
07/2008	76.700,55	0,58	38,92	29.851,85	71,00	75.652,20	1.534,01	183.738,61
08/2008	71.317,39	0,21	38,62	27.542,78	70,00	69.202,12	1.426,35	169.488,64
09/2008	72.756,15	0,15	38,42	27.952,91	69,00	69.489,25	1.455,12	171.653,43
<b>TOTAL:</b>	<b>1.608.309,30</b>			<b>870.629,49</b>		<b>2.370.502,65</b>	<b>32.166,16</b>	<b>4.881.607,60</b>





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE - 08.637.399/0001-28

**Representante Legal:** 869.099.834-91 - Claudio Luciano da Silva Xavier

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** ITAPISSUMA PREVIDENCIA - 06.017.837/0001-20

**Representante Legal:** 772.018.504-82 - JAIDE MACEDO DOS SANTOS

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Lucivaldo Ferreira Santos

**Cargo:** Assistente administrativo financeiro

**CPF:** 508.856.004-44

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Lauro Henrique Rodrigues Santos

**Cargo:** Prestador de Serviços

**CPF:** 087.936.364-90



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00123/2016)**



**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Itapissuma/PE  
**Endereço:** RUA MANOEL LOURENÇO, 16  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3548-1647  
**E-mail:** gpitapissuma@ig.com.br  
**Representante legal:** Claudio Luciano da Silva Xavier  
**CPF:** 869.099.834-91  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** gpitapissuma@lg.com.br

**CNPJ:** 08.637.399/0001-28  
**CEP:** 53700-000  
**Fax:** (081) 3548-1156

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 02/01/2009

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** ITAPISSUMA PREVIDENCIA  
**Endereço:** RUA DAVID GUERRA, 136  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3548-1336  
**E-mail:** previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com  
**Representante legal:** SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES  
**CPF:** 614.466.294-49  
**Cargo:** Diretor  
**E-mail:** previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com

**CNPJ:** 06.017.837/0001-28  
**CEP:** 53700-000  
**Fax:** (081) 3548-1336

**Complemento:** EXECUTIVO  
**Data início da gestão:** 01/09/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O ITAPISSUMA PREVIDENCIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapissuma da quantia de R\$ 3.505.826,78 (três milhões e quinhentos e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapissuma confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.505.826,78 (três milhões e quinhentos e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 58.430,45 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 58.430,45 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 20/03/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei mun Lei nº 925/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BEZERRA  
Asses em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 34301F58-047D-4856-9118-94c68690114

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00123/2016)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em nova ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itapissuma - PE / 12/02/2016

Prefeitura Municipal de Itapissuma  
Claudio Luciano da Silva Xavier

ITAPISSUMA PREVIDENCIA  
SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Leidjane Oliveira da Silva  
Professora  
CPF: 869.103.024-00  
RG: 4391313 SDS/PE

\_\_\_\_\_  
Silvanea Tavares da Silva  
Auxiliar Administrador  
CPF: 544.473.054-53  
RG: 3461900 SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS  
CPF: 544.473.054-53  
RG: 3461900 SDS/PE  
Data e hora: https://br.cce.tec.pe.gov.br/epd/validarDoc?docId=34301f2f-447d-4856-9113-464c6869e114



**DECLARAÇÃO**

Claudio Luciano da Silva Xavier, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00123/2016, firmado entre o/a Itapissuma e o ITAPISSUMA PREVIDENCIA em 12/02/2016, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itapissuma, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Claudio Luciano da Silva Xavier  
Prefeito

Documentos Assinado Digitalmente por: SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 34301f2f-d47d-4856-9113-464e6869e114



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 08.637.399/0001-28

**Número do acordo:** 00123/2016

**Data de consolidação do Termo:** 04/02/2016

**Ente:** Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE

**Data de assinatura do Termo:** 12/02/2016

**Título:** Contribuição patronal devida e não repassada ao ITAPREV

**Data de vencimento da 1ª** 20/03/2016

**Lei autorizativa do parcelamento:**

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal

**Competência:** Inicial: 09/2014 Final: 13/2015

**Quantidade de Parcelas:** 60

**Diferença apurada:** 3.130.651,00

**Diferença apurada atualizada:** 3.505.826,78

**Valor da parcela na data de consolidação:** 58.430,45

**Critérios de atualização para consolidação do débito:**

**Índice:** IPCA

**Taxa de juros:** 0,50 am

**Tipo de juros:** Simples

**Multa:**

**Critérios de atualização das parcelas vincendas:**

**Índice:** IPCA

**Taxa de juros:** 0,50 am

**Tipo de juros:** Simples

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

**Índice:** IPCA

**Taxa de juros:** 0,50 am

**Tipo de juros:** Simples

**Multa:** 2,00 %





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2014	173.554,36	0,57	14,01	24.314,97	8,00	15.829,55		213.698,88
10/2014	172.442,57	0,42	13,53	23.331,48	7,50	14.683,05		210.457,10
11/2014	171.783,42	0,51	12,95	22.245,95	7,00	13.582,06		207.611,43
12/2014	172.436,65	0,78	12,08	20.830,35	6,50	12.562,36		205.829,36
13/2014	185.068,84		12,08	22.356,32	6,50	13.482,64		220.907,80
01/2015	167.417,75	1,24	10,71	17.930,44	6,00	11.120,89		196.469,08
02/2015	177.805,81	1,22	9,37	16.660,40	5,50	10.695,64		205.161,85
03/2015	172.111,09	1,32	7,95	13.682,83	5,00	9.289,70		195.083,62
04/2015	173.502,99	0,71	7,19	12.474,87	4,50	8.369,00		194.346,86
05/2015	174.016,42	0,74	6,40	11.137,05	4,00	7.406,14		192.559,61
06/2015	172.908,37	0,79	5,56	9.613,71	3,50	6.388,27		188.910,35
07/2015	171.223,48	0,62	4,91	8.407,07	3,00	5.388,92		185.019,47
08/2015	171.586,74	0,22	4,68	8.030,26	2,50	4.490,43		184.107,43
09/2015	171.563,07	0,54	4,12	7.068,40	2,00	3.572,63		182.204,10
10/2015	171.184,40	0,82	3,27	5.597,73	1,50	2.651,73		179.433,86
11/2015	170.247,24	1,01	2,24	3.813,54	1,00	1.740,61		175.801,39
12/2015	169.878,62	0,96	1,27	2.157,46	0,50	860,18		172.896,26
13/2015	191.919,18		1,27	2.437,37	0,50	971,78		195.328,33
<b>TOTAL:</b>	<b>3.130.651,00</b>			<b>232.090,20</b>		<b>143.085,58</b>		<b>3.505.826,78</b>





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE - 08.637.399/0001-28

**Representante Legal:** 869.099.834-91 - Claudio Luciano da Silva Xavier

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** ITAPISSUMA PREVIDENCIA - 06.017.837/0001-20

**Representante Legal:** 614.466.294-49 - SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Leidjane Oliveira da Silva

**Cargo:** Professora

**CPF:** 869.103.024-00

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Silvanea Tavares da Silva

**Cargo:** Auxiliar Administrador

**CPF:** 544.473.054-53



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00752/2016)**



**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Itapissuma/PE  
**Endereço:** RUA MANOEL LOURENÇO, 16  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3548-1647  
**E-mail:** gpitapissuma@ig.com.br  
**Representante legal:** Claudio Luciano da Silva Xavier  
**CPF:** 869.099.834-91  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** gpitapissuma@lg.com.br

**CNPJ:** 08.637.399/0001-28  
**CEP:** 53700-000  
**Fax:** (081) 3548-1156

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 02/01/2009

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** ITAPISSUMA PREVIDENCIA  
**Endereço:** RUA DAVID GUERRA, 136  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3548-1336  
**E-mail:** previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com  
**Representante legal:** SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES  
**CPF:** 614.466.294-49  
**Cargo:** Diretor  
**E-mail:** previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com

**CNPJ:** 06.017.837/0001-28  
**CEP:** 53700-000  
**Fax:** (081) 3548-1336

**Complemento:** EXECUTIVO  
**Data início da gestão:** 01/09/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O ITAPISSUMA PREVIDENCIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapissuma da quantia de R\$ 911.325,06 (novecentos e onze mil e trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2016 a 09/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapissuma confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 911.325,06 (novecentos e onze mil e trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.188,75 (quinze mil e cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.188,75 (quinze mil e cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 20/11/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 925/2015 de 15 de agosto de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BEZERRA  
Asses em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 34301F56-0447d-4856-9011-264608690114

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00752/2016)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nova ou outra transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itapissuma - PE / 17/10/2016

Prefeitura Municipal de Itapissuma  
Claudio Luciano da Silva Xavier

ITAPISSUMA PREVIDENCIA  
SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Leidjane Oliveira da Silva  
Professora  
CPF: 869.103.024-00  
RG: 4391313 SDS/PE

\_\_\_\_\_  
Silvanea Tavares da Silva  
Auxiliar Administrativo  
CPF: 544.473.054-53  
RG: 3461900 SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS  
CPF: 544.473.054-53  
RG: 3461900 SDS/PE  
Data e hora: https://br.scribd.com/document/34301121-447d-4856-9113-464c6869e114



**DECLARAÇÃO**

Claudio Luciano da Silva Xavier, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00752/2016, firmado entre o/a Itapissuma e o ITAPISSUMA PREVIDENCIA em 17/10/2016, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itapissuma, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Claudio Luciano da Silva Xavier  
Prefeito

Documentos Assinado Digitalmente por: SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 34301f2f-d47d-4856-9113-464e6869e114





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
04/2016	189.050,16	0,61	2,19	4.140,20	2,50	4.829,76		198.020,12
05/2016	175.815,04	0,78	1,40	2.461,41	2,00	3.565,53		181.841,98
06/2016	175.077,27	0,35	1,04	1.820,80	1,50	2.653,47		179.551,54
07/2016	0,00	0,52	0,52	0,00	1,00	0,00		0,00
08/2016	175.758,76	0,44	0,08	140,61	0,50	879,50		176.778,87
09/2016	175.132,55	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00		175.132,55
<b>TOTAL:</b>	<b>890.833,78</b>			<b>8.563,02</b>		<b>11.928,26</b>		<b>911.325,06</b>





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE - 08.637.399/0001-28

**Representante Legal:** 869.099.834-91 - Claudio Luciano da Silva Xavier

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** ITAPISSUMA PREVIDENCIA - 06.017.837/0001-20

**Representante Legal:** 614.466.294-49 - SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Leidjane Oliveira da Silva

**Cargo:** Professora

**CPF:** 869.103.024-00

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Silvanea Tavares da Silva

**Cargo:** Auxiliar Administrativo

**CPF:** 544.473.054-53

